

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL, DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 1º - Para admissão no quadro social do Lindóia Tênis Clube, o candidato interessado deve preencher e assinar uma proposta de modelo oficial do Clube, que deverá ser aprovada ou não pelo presidente do clube e apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento dos dependentes;
- b) identidade civil sua e de seus dependentes;
- c) certidão de óbito, quando tiver mãe viúva;
- d) comprovante de residência;
- e) taxas e outras obrigações fixadas pelo Clube.

§ 1º - Quando menor, a proposta é preenchida e assinada pelo responsável e pelo candidato.

§ 2º - Os dependentes estão regulamentados pelo artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 3º - A documentação comprovante pedida nas letras "a" a "d" pode ser devolvida imediatamente após a conferência.

Art. 2º - São dependentes os familiares de associados detentores de título patrimonial:

a) casados:

- Cônjuge ou companheira (o);
- Filhos e filhas naturais ou tutelados solteiros, menores de 25 anos, morando e vivendo às suas expensas, mediante comprovação da declaração do imposto de renda ou decisão judicial transitada em julgado;
- Os expressos no parágrafo 2º deste artigo.

b) Solteiros:

- A mãe viúva;
- As irmãs solteiras menores de 25 anos;
- Os irmãos solteiros menores de 18 anos;
- Os expressos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - A noiva de associado ingressa como sua dependente, mediante requerimento assinado por ambos e pelos pais da noiva ou seus responsáveis, conforme modelo oficial do Clube e com todas as firmas reconhecidas em cartório. Ao requerimento, as partes interessadas juntam fotocópia de identidade civil da noiva, além de 2 fotografias 3 por 4 cm da noiva e taxas estipuladas pelo Conselho Fiscal e de Finanças. A dependência é por 6 meses, renovável apenas uma vez.

§2º - O requerimento de inclusão de companheiro (a) como dependente, deve ser

acompanhado de declaração firmada por dois associados do Clube, que atestam a coabitação pelo prazo mínimo de dois anos.

Art. 3º - Os dependentes, tanto do sexo masculino como do feminino, uma vez atingida a idade de vinte e cinco anos, devem ingressar na categoria de associados patrimoniais ou contribuinte, conforme determina o Estatuto Social.

Art. 4º - Têm direito a incluir dependentes os associados Fundadores, Remidos, Jubilados e Patrimoniais, conforme o definido no artigo 2º deste Regimento. Os Laureados, Honorários e Homenageados somente poderão incluir os cônjuges.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados do Lindóia Tênis Clube classificam-se nas categorias de:

- FUNDADORES

a) os que assistiram à sua fundação e assinaram a respectiva ata, devendo constar os seus nomes do Quadro de Honra, em local de destaque na sede do Clube;

b) além da condição de associado fundador, na forma do item "a" deste artigo, este associado adquiriu, a partir de 18 de agosto de 1975, por resolução do Conselho Deliberativo, a possibilidade de tornar-se associado jubilado, ou, quando vier a satisfazer esta condição, em qualquer tempo.

- HONORÁRIOS

a) aqueles associados que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, ou que lhe tenham feito doação de bens de considerável valor para o enriquecimento do seu patrimônio;

b) atribuída à honorabilidade, o associado passará a gozar, a partir da respectiva data, da isenção de mensalidade;

c) por morte do associado Honorário, a isenção de mensalidade obedecerá ao critério estatuído para os associados jubilados.

- LAUREADOS

a) os associados que tenham no mínimo cinco (05) anos consecutivos de atividade esportiva competitiva exemplar e eficiente, dedicada exclusivamente ao Clube, sem remuneração, e que tenham conquistado campeonatos continental e/ou mundial, ou nacionais ou estaduais na categoria máxima, assim reconhecidos pela respectiva entidade oficial, e conforme a seguinte distribuição:

- Um (01) título em campeonato continental e/ou mundial;

- Ou três (03) títulos em campeonatos nacionais;

- Ou cinco (05) títulos em campeonatos estaduais;

b) para efeito de laurel, é considerada a vitória do atleta lindoiano quando representando também o Estado ou o País;

c) o laurel será requerido ao Presidente do Clube, pelo Departamento a que pertence o atleta vitorioso, devendo constar necessariamente o histórico do feito;

d) cabe então ao Presidente do Clube encaminhar a matéria ao Conselho Deliberativo, para que este a aprecie, aprovando-a ou não;

e) aprovada a láurea, o associado passará a gozar, a partir da respectiva data, da vantagem da isenção de mensalidades;

f) por morte do titular da láurea, a isenção de mensalidades obedecerá ao critério estatuído para os associados jubilados;

g) o associado laureado que competir por outros clubes ou sociedades nas modalidades em que o Lindóia Tênis Clube participe oficialmente, e o fizer sem autorização escrita da Diretoria, perderá automaticamente a láurea;

h) perderá também a condição de laureado o associado cuja conduta em competições esportivas for julgada prejudicial ao bom nome do Lindóia Tênis Clube, por decisão do Conselho de Justiça, observado o disposto nas letras "b" e "c" do artigo 38 do Estatuto Social.

- PATRIMONIAIS

Os que adquirirem títulos representativos do patrimônio do Clube, ao preço e condições estipuladas pelo Conselho Fiscal e de Finanças.

- O número de associados para esta categoria é limitado em dois mil e quinhentos associados.

- Uma vez integralizado, o Título Patrimonial é transferível e herdável, conforme disposições e tabela de taxas fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças.

- Os filhos de associados, ao completarem dezoito (18) anos de idade, poderão adquirir o seu título patrimonial com redução de cinquenta por cento (50%) do valor então vigente.

- CONTRIBUINTES

a) os filhos e as filhas de associados ao completarem vinte e cinco (25) anos poderão ingressar nesta categoria e permanecerem por três (03) anos. Completado esse tempo, poderão transferir-se para a categoria de associado patrimonial, adquirindo um título com a redução de cinquenta por cento (50%) do valor vigente;

b) a inclusão dos filhos e das filhas de associados nesta categoria aos vinte e cinco (25) anos será automática;

c) a pedido a inclusão poderá ser tornada sem efeito;

d) também poderão fazer parte desta categoria aqueles que pagarem, a título de JOIA, a quantia equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor do título Patrimonial, em vigor, o que poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas mensais determinadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças;

e) deverá acompanhar o pagamento das parcelas mensais a mensalidade em vigor;

f) a mensalidade em vigor deverá ser no mínimo setenta por cento (70%) da mensalidade da categoria de associado patrimonial;

g) após três (03) anos de permanência na categoria, deverá transferir-se para a de associado patrimonial, mediante a aquisição de título patrimonial com a redução de cinquenta por cento (50%) do valor vigente.

- JUBILADOS

a) os associados patrimoniais que atingirem vinte e cinco (25) anos de mensalidades efetivas,

isto é, sem interrupção, podendo ser somados períodos descontínuos quando resultantes de interrupções permitidas neste Regimento Interno, desde que tenham ingressado até 30.09.1981.

b) os associados fundadores, a partir de 18 de agosto de 1975, segundo a forma e as condições expressa no item “b”, do artigo 5º.

- Na qualidade de jubilado, o associado estará definitivamente isento do pagamento de mensalidades; não, porém, de taxas e/ou outras contribuições estabelecidas pelo Conselho Fiscal e de Finanças.

- Por morte do associado jubilado, a isenção de mensalidades obedecerá ao seguinte critério:

a) ela permanecerá vigendo se a transferência do respectivo título for efetuada diretamente para a viúva;

b) se em vida desta ou, quando por sua morte, o título for transferido para herdeiro filho, ela será mantida até que este complete a idade de vinte e cinco (25) anos, obedecidos os critérios estabelecidos para dependentes no artigo 2º deste Regimento Interno, ultrapassada esta idade o título se transformará em Patrimonial comum:

c) se transferido para filha ou, herdeira filha, a isenção prevalecerá até que esta complete vinte e cinco anos, cessando, porém, antes desta idade em caso de matrimônio, ocasião em que o título se transformará em patrimonial comum.

- Não será contado para efeito de jubilato, o tempo durante o qual o associado estiver pagando o Título Patrimonial em parcelas, sem a concomitante mensalidade.

- Não será contado, ainda, para efeito de jubilato, o período durante o qual o associado estiver dispensado de pagar mensalidades tendo por motivo a prestação de serviço militar obrigatório e também por prorrogações de tal concessão, ou quando por qualquer razão pagá-las com redução.

- ATLETA

Atribuído, a critério exclusivo da Diretoria, àqueles que participarem de competições oficiais defendendo as cores do Clube, nas diversas modalidades desportivas. Não está obrigado ao pagamento de mensalidades. O título associado ATLETA pode ser cancelado a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria do Clube.

- HOMENAGEADOS

O Governador do Estado, o Prefeito Municipal, bem como os titulares dos Consulados sediados na capital, durante a vigência dos seus mandatos e representação, respectivamente.

O Presidente do Clube, em ofício dará ciência desta outorga aos homenageados logo que se verificarem as suas investiduras.

- TEMPORÁRIOS

O Clube poderá admitir pessoas que durante breve estada em Porto Alegre queiram frequentá-lo, mediante o cumprimento das seguintes normas:

a) ser apresentado por um associado em pleno gozo dos seus direitos sociais;

b) preencher uma proposta que deverá conter também o nome do apresentante, e entregá-la na secretaria com duas fotos 3 por 4 cm, inclusive dos dependentes, bem como fotocópia autenticada de documentos de identidade civil e identidade social que provem sua filiação à

sociedade do seu local de origem;

c) pagar a taxa determinada pelo Conselho Fiscal e de Finanças para esta categoria especial de associado, que poderá variar em função do número de pessoas que compõe a respectiva família, caso o interessado seja casado;

d) a temporariedade terá o período máximo de trinta (30) dias, devendo os associados temporários e dependentes portarem o seu cartão de identidade para frequência ao clube. Este cartão conterá as datas do início e do fim do prazo de temporariedade.

CAPÍTULO III DAS MENSALIDADES E AMORTIZAÇÕES DE TÍTULOS E JÓIAS

Art. 6º - De acordo com o artigo 31, letra "f" do Estatuto, compete ao Conselho Fiscal e de Finanças do Clube determinar, dentre outras fontes de renda, o valor das mensalidades dos associados, segundo as suas categorias.

Art. 7º - As mensalidades devem ser pagas no mês corrente pelos associados que a elas estão obrigados.

§ 1º - A frequência ao Clube, pelo associado e por seus dependentes, em quaisquer circunstâncias, está rigorosamente subordinada à pontualidade da mensalidade e das taxas.

§ 2º - É permitido o acesso até o dia quinze (15) de cada mês como tolerância dentro da pontualidade.

§ 3º - As portarias exigirão sempre, para acesso ao Clube, a carteira social ou a identificação biométrica, e a pontualidade nos pagamentos dos associados, sem qualquer exceção, também compreendidos os próprios dirigentes.

Art. 8º - Ao associado Patrimonial com atraso de mensalidade até seis (06) meses, será facultado readquirir os seus direitos sociais desde que pague integralmente o seu débito, podendo também, somente sob esta condição, transferir o seu título para outrem.

§ Único - Ultrapassando a seis (06) meses o atraso da mensalidade, o associado patrimonial terá nova chance de permanência no Clube, desde que pague a taxa de reintegração estabelecida pelo Conselho Fiscal e de Finanças.

Art. 9º - Os atrasos de mensalidades dos associados contribuintes deverão ser pagos de uma só vez.

§ Único - Resultando do atraso total, valor igual ou superior a seis (06) mensalidades, a critério do Presidente poderá ser estabelecida uma forma de parcelamento para a sua liquidação.

Art. 10 - O associado que não puder saldar o seu débito poderá participar de evento desde que seja permitida a presença de não associado, pagando o valor que for estipulado para esse público.

Art.11 - Os associados correspondentes que vierem a Porto Alegre para participarem de eventos do Clube deverão regularizar as suas contas com a tesouraria ou utilizar-se da faculdade contida no artigo 10.

Art.12 - As amortizações dos Títulos Patrimoniais e as joias dos associados contribuintes, bem como as mensalidades devidas, devem estar rigorosamente em dia para que os seus titulares e dependentes possam participar de todas as atividades do Clube.

§ Único - Os atrasos de amortizações, mais mensalidades e taxas de atividades dos

associados e dependentes a que se refere o artigo, devem ser pagos em uma só vez.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente do Clube, com oito dias de antecedência, através de edital em jornal local de grande circulação.

§ Único - Para o fim de que trata o artigo 11 do Estatuto Social, a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Clube ou pelo Conselho Deliberativo ou por força de 20% dos associados titulares em pleno gozo dos seus direitos sociais, com razões manifestadas em requerimento devidamente assinado e a ele endereçado.

Art.14 - A Assembleia Geral funciona validamente, em primeira convocação, com a participação de três quintos (3/5); em segunda convocação, com a participação de um quinto (1/5); e em terceira convocação, com qualquer número de participantes associados titulares, com intervalos de trinta (30) minutos entre cada convocação.

§ Único - Para o fim constante do artigo 11 do Estatuto Social, a Assembleia Geral está legalmente constituída em primeira convocação com o mínimo de cinquenta por cento (50%) de seus membros, não podendo funcionar em segunda convocação senão com vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, dos associados membros.

Art. 15 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente Honorário mais antigo presente.

§ Único - Na ausência de Presidente Honorário, o Presidente do clube procederá à abertura dos trabalhos, pedindo em seguida ao Plenário a indicação de um associado membro para presidir a sessão.

Art. 16 - Para apuração dos votos secretos, o Presidente da Assembleia Geral pedirá ao Plenário a indicação de três escrutinadores.

Art. 17 - Para a eleição de que trata o artigo 10 do Estatuto Social, as listas dos candidatos deverão estar registradas na secretaria do Clube, com sete dias de antecedência à respectiva sessão;

§ Único - Os candidatos a que se refere este artigo devem ser associados titulares, maiores de vinte e um (21) anos, matriculados no Lindóia Tênis Clube há mais de cinco anos, quites com a tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 18 - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Os casos de empate são decididos pelo Presidente da Assembleia Geral, que usa o voto de qualidade.

§ 2º - Quando houver chapa única, com vistas ao **artigo 10 e ao artigo 12** do Estatuto Social, o candidato que não obtiver pelo menos 2/3 dos votos presentes não será eleito.

Art. 19 - Proclamados os eleitos, estes desde logo são considerados empossados, extinguindo-se, no mesmo instante, o mandato dos Conselheiros substituídos.

Art. 20 - A Assembleia Geral funciona somente com voto de presença.

Art. 21 - A ata da Assembleia Geral é assinada pelo seu Presidente e respectivo Secretário.

§ Único - Quando houver escrutinadores, a ata da respectiva sessão será assinada também por estes.

Art. 22 - Nas sessões da Assembleia Geral - ordinária e extraordinária - é observada a seguinte ordem de trabalhos:

a) abertura dos trabalhos pelo seu Presidente, observando-se o artigo 13 e o seu parágrafo único, deste Regimento Interno;

b) convite pelo Presidente, para tomarem assento à mesa;

- Presidentes Honorários do Clube;

- Presidente do Clube;

- Vice-presidente Administrativo do Clube;

- Presidente do Conselho Deliberativo;

- Presidente do Conselho Fiscal e de Finanças;

- Presidente do Conselho de Justiça;

- Presidente do Conselho de Planos e Construções;

- Convidados especiais, se for o caso.

c) convite, pelo Presidente, a um associado membro, para tomar assento à mesa e secretariar os trabalhos;

d) leitura, discussão e apreciação com votação da ata da sessão anterior;

e) leitura e discussão da Ordem do Dia;

f) indicação dos escrutinadores, para atendimento do artigo 16 deste Regimento Interno;

g) chamada dos associados membros, por ordem de assinatura no Livro de Presença, para o caso de votação secreta;

h) proclamação do resultado pelo Presidente;

i) encerramento.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - Empossada a terça parte do Conselho Deliberativo, conforme artigo 22 do Estatuto Social, fica constituído o órgão para o biênio seguinte.

Art. 24- Em sua primeira reunião o Conselho Deliberativo elege entre seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o seu Presidente, o seu Vice-presidente e o seu Secretário.

§ 1º - A reunião de eleição é presidida pelo Presidente do Conselho que teve seu mandato findo.

§ 2º - Eleitos os três membros, o Presidente da Mesa passa a Presidência do órgão ao Presidente recém-eleito, que assume e empossa o Vice-presidente e o Secretário.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente e extraordinariamente:

- a) ordinariamente ou extraordinariamente, pela simples convocação de seu Presidente;
- b) também extraordinariamente, por requerimento de 1/3 de seus membros ou igual fração de associados titulares do Clube em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais comunicam ao Presidente do Clube, em requerimento devidamente assinado, as razões para a convocação.

§ Único - Quando o requerimento partir dos conselheiros, este deve ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo; quando do quadro social, deve ser encaminhado ao Presidente do Clube, que fará o devido encaminhamento.

Art. 26 - Os membros do Conselho Deliberativo são convocados pelo Presidente do órgão através de edital de convocação, em jornal de grande circulação local ou por carta direta protocolada, com antecedência mínima de oito dias da reunião.

Art. 27 - O membro eleito do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente mais idoso.

§ Único - Ocorrida a falta, o Presidente por ato seu, dará ciência ao infrator, da perda do mandato e convidará o suplente mais idoso para assumir.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo funciona validamente, em primeira convocação, com a participação de cinquenta por cento (50%) de seus membros no mínimo, ou, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, decidindo sempre pela maioria simples de votos e ressalvando o direito de proceder ao registro dos votos vencidos.

§ 1º - O voto de qualidade que cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo somente é emitido em assuntos que não digam respeito à eleição.

§ 2º - Embora as sessões do Conselho Deliberativo sejam reservadas, é facultada a presença de convidados do Presidente do órgão para prestação de esclarecimentos somente.

Art. 29 - Terá seu mandato suspenso o conselheiro que for chamado a aceitar cargo de Diretoria, podendo reassumir sua cadeira no Plenário quando deixar as funções diretivas.

§ Único - Não se enquadram neste dispositivo o Presidente e o Vice-presidente Administrativo do Clube.

Art. 30 - Tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, é observada a Ordem do Dia.

§ Único - O membro do Conselho Deliberativo fica impedido de discutir e votar a matéria se esta lhe for afeta, sendo-lhe, entretanto, permitido prestar a pedido da Mesa, os devidos esclarecimentos.

Art. 31 - Quando houver eleições, o Presidente do órgão solicita ao Plenário a indicação de três escrutinadores, os quais também assinam a ata da respectiva sessão eletiva.

Art. 32 - Em caso de empate nas eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo determina nova votação até a terceira vez. Caso na terceira votação ocorra ainda empate, a vitória caberá ao candidato mais idoso.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo funciona somente com voto de presença.

Art. 34 - Nas sessões do Conselho Deliberativo - ordinárias e extraordinárias - é observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Abertura dos trabalhos pelo seu Presidente ou substituto legal;
- b) Convite pelo Presidente para tomarem assento à Mesa,
 - Presidentes Honorários do Clube;
 - Vice-presidente do órgão;
 - Presidente do Clube;
 - Vice-presidente Administrativo do Clube;
 - Secretário do órgão;
 - Presidente do Conselho Fiscal e de Finanças;
 - Presidente do Conselho de Justiça;
 - Presidente do Conselho de Planos e Construções;
 - Convidados especiais, se for o caso.
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) leitura e discussão da Ordem do Dia;
- e) indicação de três escrutinadores, para atendimento do artigo 32 deste Regimento Interno;
- f) chamada dos membros, por ordem de assinatura no Livro de Presenças, para o caso de votação secreta;
- g) proclamação dos resultados pelo Presidente;
- h) encerramento.

Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar o órgão na forma do artigo 25 deste Regimento Interno;
- b) presidir os trabalhos da reunião;
- c) destituir membro faltoso e substituí-lo, conforme artigo 27 e seu parágrafo único deste Regimento Interno;
- d) comunicar ao Conselho Consultivo a ocorrência prevista no § 2º do artigo 38;
- e) nomear suplentes para substituir membros titulares, quando ocorrer o previsto no § 1º do artigo 38 deste Regimento Interno;
- f) emitir voto de qualidade, observado o disposto no § 1º do artigo 28 deste Regimento Interno;
- g) assinar termo de abertura e encerramento do Livro de Atas, rubricando com o Secretário as respectivas folhas;

- h) compor o Conselho Consultivo do Clube, de acordo com o artigo 16 do Estatuto Social;
- i) compor o Conselho de Planos e Construções, conforme artigo 44 do Estatuto Social em seu § 1º;
- j) compor a Mesa da Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 22 do Regimento Interno em sua letra “b”;
- k) substituir o Presidente do Clube, conforme artigo 48 do Estatuto Social.

Art. 36 - Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e definitivos.

Art. 37 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar os trabalhos do órgão;
- b) lavrar as atas;
- o) juntamente com o Presidente rubricar todas as folhas do Livro de Atas;
- d) manter em dia e em ordem a documentação atinente ao órgão.

Art. 38 - Ocorrendo a renúncia individual ou coletiva ao mandato pelos membros do Conselho Deliberativo, o Presidente do órgão deverá providenciar o preenchimento das vagas.

§ 1º - Na renúncia individual, preencher a vaga nomeando o suplente mais idoso para completar o respectivo mandato.

§ 2º - Na renúncia coletiva, a mesma deverá ser cientificada pelo Presidente renunciante ao Presidente do Conselho Consultivo para imediata providência no cumprimento do artigo 12 do Estatuto Social.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL E DE FINANÇAS

Art. 39 - O Conselho Fiscal e de Finanças reúne-se ordinariamente, uma vez por bimestre, na última terça-feira dos meses ímpares, para apreciar as contas do Clube, mediante solicitação.

§ Único - Por motivo imperioso o Conselho Fiscal e de Finanças reúne-se extraordinariamente, por si ou por solicitação do Presidente do Clube, que, expõe, por escrito, as razões ao Presidente do órgão para a convocação.

Art. 40 - Os membros do Conselho Fiscal e de Finanças são convocados pelo Presidente do órgão, mediante aviso protocolado, no mínimo com três dias de antecedência à reunião.

§ Único - Os suplentes são convocados e devem comparecer para substituir eventualmente os titulares ausentes.

Art. 41 - Os membros suplentes, quando não estão substituindo os titulares, participam dos debates emitindo opiniões ou discutindo a matéria, porém, sem direito ao voto.

Art. 42 - O Conselho Fiscal e de Finanças funciona em suas sessões ordinárias com três membros no mínimo e extraordinariamente com a presença de todos os seus membros, decidindo sempre pela maioria simples de votos e ressaltando o direito de proceder ao registro dos votos vencidos.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal e de Finanças o voto de qualidade.

§ 2º - As sessões do Conselho Fiscal e de Finanças são reservadas, sendo, entretanto, permitida a presença de convidados especiais do Presidente somente para prestação de esclarecimentos.

Art. 43 - O membro do Conselho Fiscal e de Finanças que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, perderá o mandato.

§ 1º - Ocorrida a falta, o Presidente, por ato seu, dará ciência ao infrator da perda do mandato.

§ 2º - Destituído o faltoso, se titular, o Presidente nomeará para substituí-lo o membro suplente mais idoso.

§ 3º - A vaga ocorrida no Conselho Fiscal e de Finanças será comunicada ao Conselho Deliberativo, para oportuna eleição do novo membro para completar o respectivo mandato.

Art. 44 - Todos os documentos examinados pelo Conselho Fiscal e de Finanças são rubricados pelos membros presentes, os quais conferem aos ditos papéis plena autenticidade.

§ Único - Constatada irregularidade, os documentos não serão rubricados, e sim impugnados, em obediência ao artigo 31, letra "b" do Estatuto Social.

Art. 45 - O parecer do Conselho Fiscal e de Finanças referente à gestão financeira anual e bienal é publicado no relatório da Presidência juntamente com os demonstrativos de receita e despesa.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e de Finanças:

- a) convocar o órgão na forma do artigo 40 deste Regimento Interno;
- b) presidir os trabalhos da reunião;
- c) destituir membro incurso no artigo 43 deste Regimento Interno;
- d) efetivar suplentes, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 e do parágrafo 1º do artigo 49, deste Regimento Interno;
- e) comunicar ao Conselho Deliberativo das vagas ocorridas no órgão, conforme parágrafo 3º do artigo 43 e ainda parágrafos 2º e 3º do artigo 49 todos deste Regimento Interno;
- f) assinar, juntamente com os membros presentes às respectivas reuniões, os documentos examinados conforme dita o artigo 44 deste Regimento Interno, observando o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- g) emitir voto de qualidade;
- h) assinar o termo de abertura e encerramento do Livro de Atas, rubricando com o Secretário as respectivas folhas;
- i) compor o Conselho Consultivo do Clube, de acordo com o artigo 16 do Estatuto Social;
- j) compor a Mesa da Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 22 do Regimento Interno em sua letra "b";
- k) compor a Mesa do Conselho Deliberativo, conforme artigo 34 do Regimento Interno em sua letra "b".

Art. 47 - Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal e de Finanças substituir o Presidente em impedimentos eventuais e definitivos.

Art. 48 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal e de Finanças:

- a) secretariar os trabalhos do órgão;
- b) lavrar as atas;
- c) juntamente com o Presidente, rubricar todas as folhas do Livro de Atas;
- d) manter em dia e em ordem a documentação atinente ao órgão;
- e) substituir eventualmente o Presidente do órgão no impedimento temporário deste e do Vice-presidente, designando na oportunidade o membro titular que deverá secretariar a sessão.

Art. 49 - Poderá ocorrer a renúncia, individual ou coletiva, ao mandato pelos membros do Conselho Fiscal e de Finanças.

§ 1º - Na renúncia individual, se titular o renunciante, caberá ao Presidente efetivar o membro suplente mais idoso, cumprindo, outrossim, o disposto no artigo 43 deste Regimento Interno em seu parágrafo 3º.

§ 2º - Na renúncia individual, se suplente o renunciante, o Presidente comunicará a vaga ao Conselho Deliberativo, ainda cumprindo o artigo 43 deste Regimento Interno em seu parágrafo 3º.

§ 3º - Se coletiva a renúncia, a mesma deverá ser cientificada pelo Presidente ao Conselho Deliberativo, ficando o ato sujeito a apreciação daquele órgão que, de acordo com o artigo 23 do Estatuto Social, em seu parágrafo único, se reunirá para eleger novo Conselho de Finanças, para completar o mandato do demissionário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 50 - O Conselho de Justiça reúne-se sempre por solicitação do Presidente do Clube, sendo suas reuniões todas de caráter ordinário.

Art. 51 - Os membros do Conselho de Justiça são convocados pelo Presidente do órgão mediante aviso protocolado, no mínimo com três dias de antecedência à reunião.

§ Único - Os suplentes são convocados e devem comparecer para substituir eventualmente os titulares ausentes.

Art. 52 - Os membros suplentes, quando não estão substituindo os titulares, participam dos debates emitindo opiniões ou discutindo a matéria, porém sem direito ao voto.

Art. 53 - O Conselho de Justiça funciona em suas reuniões com 05 (cinco) membros no mínimo, decidindo sempre por maioria simples de votos e ressaltando o direito de proceder o registro dos votos vencidos.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho de Justiça requerer que o julgamento se processe em sessão reservada, a partir do momento em que se inicia a declaração de voto.

§ 2º - É facultado ao membro do Conselho de Justiça requerer que o julgamento se processe em sessão reservada, a partir do momento em que se inicia a declaração de voto.

Art. 54 - O membro do Conselho de Justiça que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, perderá o mandato.

§ 1º - Ocorrida a falta, o Presidente por ato seu dará ciência ao infrator da perda do mandato.

§ 2º - Destituído o faltoso, se titular, o Presidente nomeará para substituí-lo o membro suplente mais idoso.

§ 3º - A vaga ocorrida no Conselho de Justiça será comunicada ao Conselho Deliberativo, para oportuna eleição de novo membro para completar o respectivo mandato.

Art. 55 - Compete ao Presidente do Conselho de Justiça:

- a) convocar o órgão na forma do artigo 51, deste Regimento Interno;
- b) presidir os trabalhos da reunião;
- c) destituir o membro incurso no artigo 54 deste Regimento Interno;
- d) efetivar suplentes, na forma do parágrafo 2º do artigo 54 e do parágrafo 1º do artigo 58 deste Regimento Interno;
- e) comunicar ao Conselho Deliberativo as vagas ocorridas no órgão, conforme parágrafo 3º do artigo 54 e ainda os parágrafos 2º e 3º do artigo 58, todos deste Regimento Interno;
- f) nomear relator e revisor de processos;
- g) emitir voto de qualidade;
- h) assinar o termo de abertura e encerramento do Livro de Atas, rubricando com o Secretário as respectivas folhas;
- i) compor o Conselho Consultivo do Clube, de acordo com o artigo 16 do Estatuto Social;
- j) compor a Mesa da Assembleia Geral de conformidade com o artigo 22 do Regimento Interno em sua letra "b";
- k) Compor a Mesa do Conselho Deliberativo, conforme artigo 34 do Regimento Interno, letra "b".

Art. 56 - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Justiça substituir o Presidente em impedimentos eventuais e definitivos.

Art. 57 - Compete ao Secretário do Conselho de Justiça:

- a) secretariar os trabalhos do órgão;
- b) lavrar as atas;
- c) juntamente com o Presidente, rubricar todas as folhas do Livro de Atas;
- d) manter em dia e em ordem a documentação atinente ao órgão;
- e) substituir eventualmente o Presidente do órgão, no impedimento temporário deste e do Vice-presidente, designando na oportunidade o membro titular que deverá secretariar a sessão.

Art. 58 - Poderá ocorrer a renúncia, individual ou coletiva, ao mandato pelos membros do

Conselho de Justiça.

§ 1º - Na renúncia individual, se titular o renunciante, caberá ao Presidente efetivar o membro suplente mais idoso, cumprindo o disposto no parágrafo 3º do artigo 54 deste Regimento Interno.

§ 2º - Na renúncia individual, se suplente o renunciante, o Presidente comunicará a vaga, ainda cumprindo o disposto no parágrafo 3º do artigo 54 deste Regimento Interno.

§ 3º - Se coletiva a renúncia, a mesma deverá ser cientificada pelo Presidente ao Conselho Deliberativo, ficando o ato sujeito à apreciação daquele órgão que, de acordo com o artigo 23 do Estatuto Social em seu parágrafo único, reunir-se-á para eleger novo Conselho de Justiça para completar o mandato.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE PLANOS E CONSTRUÇÕES

Art. 59 - O Conselho de Planos e Construções reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, sempre na primeira terça-feira.

§ Único - Por motivo imperioso, o Conselho de Planos e Construções reúne-se extraordinariamente, por si ou por solicitação do Presidente do Clube, que expõe por escrito as razões ao Presidente do órgão para a convocação.

Art. 60 - Os membros do Conselho de Planos e Construções são convocados pelo Presidente do órgão, mediante aviso protocolado, no mínimo com três dias de antecedência à reunião.

Art. 61 - Todos os membros do Conselho de Planos e Construções têm direito ao voto.

Art. 62 - O Conselho de Planos e Construções funciona, em suas reuniões ordinárias, com quatro membros no mínimo, exigindo extraordinariamente a presença de todos os seus membros, decidindo sempre por maioria simples de votos e ressaltando o direito de proceder ao registro dos votos vencidos.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho de Planos e Construções o voto de qualidade.

§ 2º - As sessões do Conselho de Planos e Construções são reservadas, sendo, entretanto, permitida a presença de convidados especiais do Presidente para prestação de esclarecimentos somente.

Art. 63 - O membro titular do Conselho de Planos e Construções que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, perderá o mandato.

§ 1º - Ocorrida a falta, o Presidente do órgão, por ato seu, dará ciência ao infrator da perda do mandato.

§ 2º - Destituído o faltoso, o Presidente do órgão comunicará ao Presidente do Clube, para imediata escolha do novo membro para completar o respectivo mandato.

Art. 64 - Compete ao Presidente do Conselho de Planos e Construções:

- a) convocar o órgão na forma do artigo 60 deste Regimento Interno;
- b) destituir membro incurso no artigo 63 deste Regimento Interno;
- c) comunicar ao Presidente do Clube as vagas ocorridas no órgão, conforme parágrafo 2º do artigo 63 e ainda, parágrafos 1º e 2º do artigo 67 todos deste Regimento Interno;

- d) emitir o voto de qualidade;
- e) constituir comissões entre os membros do órgão, para perfeito cumprimento do artigo 45 do Estatuto Social;
- f) assinar o termo de abertura e encerramento do Livro de Atas, rubricando com o Secretário as respectivas folhas;
- g) compor o Conselho Consultivo do Clube, de conformidade com o artigo 15 do Estatuto Social;
- h) compor a Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno em sua letra "b";
- i) compor a Mesa do Conselho Deliberativo, conforme artigo 34 do Regimento Interno em sua letra "b".

Art. 65 - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Planos e Construções substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e definitivos.

Art. 66 - Compete ao Secretário do Conselho de Planos e Construções:

- a) secretariar os trabalhos do órgão;
- b) lavrar as Atas;
- c) juntamente com o Presidente, rubricar todas as folhas do Livro de Atas;
- d) manter em dia e em ordem a documentação atinente ao órgão;
- e) substituir eventualmente o Presidente do órgão no impedimento temporário deste e do Vice-presidente, designando nessa oportunidade o membro titular que deverá secretariar a sessão.

Art. 67 - Poderá ocorrer a renúncia, individual ou coletiva, ao mandato pelos membros do Conselho de Planos e Construções.

§ 1º - Na renúncia individual caberá ao Presidente do órgão comunicar ao Presidente do Clube a vaga ocorrida, para as providências de que trata o parágrafo 2º do artigo 63 deste Regimento Interno.

§ 2º - Se coletiva a renúncia, a mesma deverá ser cientificada pelo Presidente renunciante ao Presidente do Clube, para a escolha de novo Conselho de Planos e Construções, para completar o mandato do demissionário, ficando tal renúncia sujeita à apreciação da Diretoria do Clube.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 68 - Uma vez eleito pelo Conselho Deliberativo, o Presidente passa a escolher seus diretores, já que, por ocasião da posse, o quadro de auxiliares deve estar completo.

Art. 69 - A Diretoria funciona em suas reuniões com o mínimo de cinco membros, decidindo sempre pela maioria simples de votos e ressaltando o direito de se proceder-se ao registro dos votos vencidos.

§ 1º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As sessões de Diretoria são reservadas, sendo, entretanto, permitida a presença de convidados especiais do Presidente somente para prestação de esclarecimentos.

§ 3º - Para convocação dos membros, observa-se o artigo 50 do Estatuto Social e seu parágrafo único, no que tange aos membros que formam o quadro.

§ 4º - Quando necessário, o Presidente convoca diretores de departamentos, devendo estes comparecerem para prestação de esclarecimentos somente, não lhes sendo permitido discutir ou votar matéria.

§ 5º - As reuniões de Diretoria são todas de caráter ordinário e, em princípio, são realizadas semanalmente, podendo o Presidente convocar o órgão em qualquer oportunidade, sem norma fixa de convocação.

Art. 70 - Os assuntos levados à sessão de Diretoria podem ser submetidos a votação, a critério do Presidente, para sua orientação, desde que tais assuntos não exijam o disposto no artigo 69 anterior.

Art. 71 - Nas reuniões de Diretoria, é observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) abertura da sessão pelo Presidente ou pelo seu substituto legal;
- b) leitura, discussão e apreciação com votação da ata da sessão anterior;
- c) leitura do expediente, no qual constarão as propostas de candidatos a associados do Clube, para aprovação;
- d) discussão, por ordem, dos assuntos contidos na agenda da sessão;
- e) votação, por ordem, de assunto em pauta, se for o caso;
- f) encerramento.

Art. 72 - Perde o direito ao cargo:

- a) o Presidente ou o Vice-presidente Administrativo que, uma vez eleito e notificado, não tomar posse na sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para tal fim ou não, assumir suas funções até trinta dias a contar da posse, salvo motivo plenamente justificado;
- b) o membro nomeado e notificado que não tomar posse na sessão imediata de Diretoria ou não assumir suas funções até sete dias a contar da posse, salvo motivo plenamente justificado;
- c) o membro nomeado e empossado que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, salvo motivo plenamente justificado;
- d) o membro que demonstrar incompetência ou cometer irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 73 - O membro da Diretoria não pode ocupar simultaneamente cadeira em nenhum dos conselhos do Clube, a exceção do Presidente e do Vice-presidente Administrativo.

§ Único - O membro da Diretoria que aceitar participar ativamente como membro de qualquer conselho do Clube deverá renunciar ao seu cargo.

Art. 74 - Todas as resoluções tomadas em Diretoria constam da respectiva ata, que vai assinada pelo Secretário, que a lavra, e, pelo Presidente, após aprovada.

Art. 75 - Poderá ocorrer a renúncia, individual ou coletiva, ao mandato pelos membros da Diretoria.

a) na vaga definitiva do Presidente do Clube, assumirá o Vice-presidente Administrativo, que comunicará o fato ao Conselho Deliberativo para imediata providência do órgão com respeito à eleição de novo Vice-presidente Administrativo para completar o mandato;

b) na vaga definitiva do Vice-presidente Administrativo do Clube, o Presidente comunicará o fato ao Conselho Deliberativo para a imediata providência do órgão, dita na letra acima deste;

c) na renúncia ou no impedimento definitivo conjunto do Presidente e do Vice-presidente Administrativo do Clube, caberá a ambos, conjuntamente, comunicarem o fato ao Conselho Deliberativo para a imediata providência do órgão com respeito às eleições dos substitutos para completarem os mandatos, ficando o fato ainda sujeito à apreciação do Conselho Deliberativo;

d) a renúncia ou impedimento definitivo do Presidente do Clube implicará a renúncia ou impedimento definitivo de todos os auxiliares por ele escolhidos, devendo tais auxiliares, todavia, aguardarem em seus postos, seus substitutos ou suas novas nomeações, conforme decisão do novo Presidente;

e) na renúncia ou no impedimento definitivo de outros diretores, caberá ao Presidente nomear o substituto imediato, quando houver, ao cargo titular, ou providenciar a nomeação imediata de associado do Clube para completar o mandato respectivo.

Art. 76 - Compete ao Presidente, que é o titular do poder Executivo do Clube, presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos do Clube e mais especificamente:

a) representar o Clube judicial e extrajudicialmente, por força do artigo 48 do Estatuto Social;

b) escolher, ratificar escolha, nomear e exonerar diretores;

c) dar posse, por poderes que lhe são outorgados devidamente, aos membros dos Conselhos Fiscal e de Finanças, de Justiça, de Planos e Construções e os seus diretores escolhidos;

d) designar, constituir e dispensar delegados de representações e comissões especiais;

e) convocar a Diretoria sempre que achar necessário e solicitar convocação de qualquer órgão do Clube pelas formas estabelecidas;

f) prestar aos órgãos do Clube as informações que lhe forem solicitadas ou que deva prestar;

g) propor ao Conselho Deliberativo, com observância à letra "d" do artigo 24 do Estatuto Social, a outorga de títulos de associados honorários a elemento que julgar merecedor, conforme artigo 7º Estatuto Social;

h) assinar o termo de abertura e o de encerramento do Livro de Atas, bem como as atas das reuniões de Diretoria após aprovadas, e com o Secretário rubricar todas as folhas do dito livro;

i) emitir, em reunião de Diretoria, o voto de qualidade;

j) assinar a correspondência expedida pelo Clube, exceto aquela que diz respeito aos associados;

k) assinar com o Vice-presidente Administrativo os cheques, os documentos de crédito ou financeiro. No caso de impedimento deste, assinar com o Vice-presidente de Finanças;

l) assinar, com o Vice-presidente de Finanças, os documentos da contabilidade, menos os recibos de contribuições sociais, rubricando também com ele os livros contábeis em todas as suas folhas;

m) propor ao Conselho Fiscal e de Finanças, até o final do mês de novembro de cada ano, o orçamento geral e anual de receita e despesa. No orçamento não poderão ser indicados nenhuma despesa ou nenhum investimento sem a alocação de verbas hábeis para atendê-las;

n) contratar, empreitar, admitir e demitir técnicos e professores especializados, bem como funcionários de modo geral;

o) apresentar anualmente o relatório do balanço financeiro do Clube ao fim de cada período administrativo, para exame e parecer do Conselho Fiscal e de Finanças, na forma da letra “a” do artigo 31 do Estatuto Social;

p) apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente, ao fim de cada período administrativo, o relatório do balanço financeiro após examinado pelo órgão, na forma da letra “g” do artigo 24 do Estatuto Social;

q) assumir a iniciativa da divulgação dos atos administrativos ao término de seu mandato, produzindo relatório pormenorizado de sua gestão, o qual, impresso e ordenado, é antes apresentado ao Conselho Deliberativo para a apreciação, observando o que se refere ao balanço financeiro;

r) participar dos Conselhos do Clube, segundo os artigos 16, 22 e 44, §1º do Estatuto Social e, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, conforme determina os artigos 22 e 34, em ambos a mesma letra “b”, do Regimento Interno.

Art. 77 - Compete ao Vice-presidente Administrativo:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) auxiliar o Presidente na representação oficial da sociedade e no que se fizer necessário;

c) supervisionar a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades administrativas da Sociedade;

d) supervisionar todas as atividades administrativas;

e) assinar com o Presidente a correspondência da sociedade, de natureza estritamente administrativa;

f) assinar com o Presidente os cheques, os documentos de crédito ou financeiros;

g) supervisionar os serviços de Contabilidade, acompanhando o respectivo andamento através de balancetes, demonstrativos, relatórios e demais elementos;

h) rubricar o livro Diário, balancetes, demonstrativos e relatórios;

i) orientar a política salarial da Sociedade;

j) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o programa de realizações de cada exercício, a fim de encaminhá-los à Diretoria e ao Conselho Fiscal e de Finanças;

k) superintender a execução orçamentária;

l) supervisionar o encerramento do balanço e contas, levantamento de inventários, bem como a demonstração da execução orçamentária referente ao exercício findo;

m) apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatório das atividades de sua pasta.

Art. 78 - Compete ao Vice-presidente de Finanças:

- a) superintender os serviços gerais de tesouraria, tendo sob seu controle imediato, auxiliares contratados;
- b) ter em boa ordem e clareza a contabilidade do Clube, de modo a poder fazer fé em juízo e fora dele;
- c) arrecadar e ter em boa ordem e em dia a receita do Clube, determinando o recolhimento diário a estabelecimento bancário das quantias arrecadadas;
- d) efetuar com cheques nominais todos os pagamentos de despesas, obras e aquisições do Clube, mediante documentação devidamente rubricada pelo Presidente;
- e) assinar com o Presidente os documentos da contabilidade, menos os recibos de contribuição social, rubricando também com o Presidente, os livros contábeis em todas as suas folhas;
- f) apresentar mensalmente à Diretoria, balancete de Caixa e, trimestralmente, balancete do Livro Razão;
- g) facilitar ao Presidente todas as informações necessárias ao Conselho Fiscal e de Finanças ou a qualquer outro órgão do Clube;
- h) manter em boa ordem e em dia o fichário dos associados em dia e dos em situação de atraso, a fim de poder prestar imediatas informações quanto à situação de cada um;
- i) manter em controle especial e atualizado o registro, por ordem de categoria e matrícula, de todos os associados do Clube;
- j) assinar com o Presidente os cheques, documentos de crédito e financeiro e, no caso de impedimento deste, assinar com o Vice-presidente Administrativo;
- k) apresentar anualmente, ao fim de cada período administrativo, o balanço geral com demonstrativo de receita e despesa, a fim do cumprimento pelo Presidente, da letra "q" do artigo 76 do Regimento Interno;
- l) responder civilmente, de conformidade com a Lei, pelos haveres do Clube dos quais for depositário.

Art. 79 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) secretariar os trabalhos do órgão;
- c) lavrar e assinar as atas de reunião do órgão, rubricando, outrossim, com o Presidente, todas as folhas do Livro de Atas;
- d) ter sob seu controle as escrituras, títulos de propriedade e documentos oficiais do Clube;
- e) manter em dia e em boa ordem o arquivo da correspondência recebida e das cópias das remetidas, devendo toda correspondência expedida possuir a data de remessa e número de referência codificado;
- f) coleccionar as notas publicadas pela imprensa escrita com respeito ao Clube, arquivando-as em pastas especiais;

- g) afixar as decisões da Diretoria em quadro de aviso do Clube;
- h) facilitar ao Presidente as informações necessárias a qualquer órgão;
- i) apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório e cumprimento, pelo Presidente, da letra "q" do artigo 76 do Regimento Interno;
- j) responder civilmente, de conformidade com a Lei, pelos haveres do Clube, dos quais for depositário.

Art. 80 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais e definitivo;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário naquilo que se fizer necessário.

Art. 81 - Compete ao Vice-presidente Social:

- a) superintender os serviços da pasta social, coordenando e representando de comum acordo com o Presidente a política social do Clube;
- b) organizar, no início de cada ano administrativo, o programa anual das festividades sociais do Clube, submetendo à apreciação da Diretoria;
- c) estudar e encaminhar à Diretoria as proposições que lhe tenham sido feitas por grupos de associados ou por departamentos do Clube que desejam realizar festividades, a fim de que mereçam a devida apreciação;
- d) constituir entre os associados e com o referendo do Presidente, comissões sociais com finalidade de melhor organizar os eventos do Clube, presidindo-as;
- e) providenciar, com a necessária antecedência, a documentação legal exigida para a realização de festividades sociais, tais como:
 - Pagamento dos direitos autorais - ECAD;
 - Policiamento oficial;
 - Seguranças particulares;
 - Outras providências eventualmente exigidas para o bom andamento dos eventos.
- f) promover a difusão pela imprensa, de acordo com o Presidente, de todos os assuntos referentes às festividades sociais;
- g) apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório circunstanciado das festividades da pasta social, para cumprimento pelo Presidente, da letra "q" do artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 82 - Compete ao Vice-presidente de Esportes:

- a) superintender os serviços da pasta esportiva, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política desportiva do Clube;
- b) exercer permanente vigilância quanto ao integral cumprimento das disposições que regem o esporte amador, sejam essas leis emanadas dos diplomas do Clube ou de entidades superiores;

- c) organizar periodicamente, ouvidos os diretores desportivos, o calendário das atividades de todos os departamentos de esportes, submetendo-os, com os orçamentos de despesas, à apreciação da Diretoria;
- d) providenciar a aquisição de troféus e outros prêmios, com orçamentos submetidos previamente à apreciação do Presidente, mediante calendário elaborado e aprovado;
- e) fazer com que seja observada irrestrita disciplina no meio desportivo do Clube, seja em treinamento, em jogos ou no cumprimento das obrigações a que cada desportista está condicionado;
- f) propor ao Presidente as homenagens aos atletas que se destacaram em cada temporada;
- g) manter em livro especial, atualizado por ordem de categoria e matrícula, o registro de todos os sócios laureados do Clube;
- h) providenciar para que os diretores organizem suas respectivas equipes e as mantenham na melhor forma atlética e disciplinar;
- i) fiscalizar permanentemente, por meio de seus diretores, a praticabilidade dos locais desportivos, providenciando a execução dos trabalhos indispensáveis para que os mesmos apresentem sempre as melhores condições, levando, outrossim, suas observações e soluções com orçamentos de despesas, previamente, à apreciação da Diretoria;
- j) promover a difusão pela imprensa, de acordo com o Presidente, de todos os assuntos referentes às atividades desportivas;
- k) manter em dia e em ordem toda a documentação do setor desportivo junto ao Secretário do Clube;
- l) manter constante vigilância sobre o material esportivo do Clube;
- m) apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório circunstanciado das atividades desportivas do Clube, para cumprimento, pelo Presidente, da letra “q” do artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 83 - Compete ao Vice-presidente de Patrimônio:

- a) superintender os serviços da pasta patrimonial do Clube, coordenando e representando de comum acordo com o Presidente a política patrimonial do Clube;
- b) manter em dia e em ordem escrituras, títulos de propriedade e outros documentos oficiais do Clube, para o que deve manter consonância com o Secretário do Clube;
- c) providenciar para que o arquivo da Secretaria conste em dia e em ordem o livro-inventário com a descrição de todos os bens imóveis e móveis do Clube;
- d) providenciar a numeração, com chapas de metal, dos móveis e utensílios do Clube, no sentido de fácil localização através de catálogo especial, em dia e em ordem, na Secretaria do Clube;
- e) apresentar mensalmente, por escrito, à Diretoria do Clube, as ocorrências verificadas no movimento de bens, mencionando faltas, avarias, aquisições e qualquer outra alteração porventura verificada;
- f) sugerir em sessão da Diretoria as providências necessárias à manutenção, conservação, ampliação, substituição ou reforma da sede;

g) controlar os almoxarifados do Clube;

h) apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório circunstanciado das atividades patrimoniais do Clube com balanço de bens e seus valores, para cumprimento pelo Presidente, da letra “q” do artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 84 - Compete ao Vice-presidente do Departamento Jurídico, em sintonia com a Presidência, supervisionar, coordenar e instruir toda a parte legal e jurídica do Clube, tanto em juízo como fora dele.

Art. 85 - Compete ao Vice-presidente de Marketing:

a) sempre em consonância com a Presidência, superintender e executar as atividades do departamento no que tange às relações públicas ou comerciais junto às empresas privadas, captando bens e recursos para os diversos eventos da sociedade;

b) da mesma forma, transacionar “espaços comerciais” em aberto, nas dependências do Clube, anúncios e propaganda nos boletins da sociedade, bem como coordenar a difusão do Clube junto à imprensa;

c) procurar desenvolver patrocínio com empresas ou entidades, interessando-as no financiamento de promoções sociais, culturais ou desportivas do Clube, assim como outras atividades afins;

d) exercer representação, de acordo com o Presidente, junto a entidades coirmãs e terceiros, no que concerne aos assuntos ligados ao Clube e pertinentes ao departamento.

Art. 86 - Compete ao Vice-presidente Cívico-Cultural:

a) coordenar, instruir e executar todas as atividades cívico-culturais do Clube, de acordo com a Presidência;

b) representar o Clube junto às entidades coirmãs, bem como outros eventos solenes ou oficiais, por delegação do Presidente no que se refere aos acontecimentos cívico-culturais;

c) elaborar, com seus assessores, o plano anual de atividades do Clube, no que concerne às realizações de caráter cívico-cultural;

d) promover entre os associados o desenvolvimento de atividades artísticas, organizando conjuntos de representações teatrais, culturais de bailado, de canto e outras;

e) organizar espetáculos para apresentações, inclusive externas, de grupos artísticos do Clube, procurando sempre promover o quadro social. Com tal objetivo, procurar manter contatos com autoridades culturais do Estado e do Município, sinalizando o Clube como eventual local de promoções culturais que o poder público venha a organizar e a comunidade com a qual interfere, especialmente quanto ao aproveitamento da legislação vigente, tanto Municipal, quanto Estadual e ainda Federal, para captação de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento de projetos nas áreas culturais e artística, inclusive mostras e produções cinematográficas ou de vídeo, congressos, seminários e outros eventos do gênero, formação de bibliotecas, cinematecas, videotecas, centro de informática em geral, edição e lançamento de livros, revistas ou outras publicações, feiras de artesanato e outras modalidades, bazares, espetáculos musicais e teatrais, assim como quaisquer empreendimentos pertinentes de interesse comunitário, seja nas dependências do Clube, seja em locais públicos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS GERAIS

CAPÍTULO I DO ADMINISTRADOR

Art. 87 - O Lindóia Tênis Clube tem dentro do seu quadro de funcionários um administrador com as seguintes atribuições:

Executar as ordens do Presidente, e, mais especificamente:

- a) superintender e fiscalizar o trabalho de todos os funcionários do Clube;
- b) intervir na dinâmica funcional do Clube, se necessário, a bem da boa marcha do trabalho;
- c) transmitir ao Presidente, verbalmente ou por escrito, as irregularidades que por ventura observar na sua área de trabalho, apresentando sugestões para reparação e solução;
- d) fiscalizar e controlar os serviços dos economatos;
- e) fiscalizar o funcionamento dos almoxarifados;
- f) comparecer, quando solicitado pelo Presidente, às reuniões de Diretoria, no sentido de prestar esclarecimentos;
- g) sugerir ao Presidente medidas que julgar convenientes ao melhoramento das condições do conforto social, administrativo e funcional;
- h) cumprir e fazer cumprir em sua esfera de trabalho os regulamentos do Clube.

CAPÍTULO II DAS HOMENAGENS

Art. 88 - Serão reverenciados com luto oficial por três dias, com bandeira hasteada em funeral e terão o esquife recoberto com o pavilhão do Lindóia Tênis Clube, quando falecerem:

- a) os fundadores;
- b) os presidentes honorários;
- c) os ex-presidentes;
- d) os diretores em atividade;
- e) os sócios laureados.

§ Único - Os Fundadores, os Presidentes Honorários, o Presidente e o Vice-presidente Administrativo serão reverenciados, ao falecerem, em sessão fúnebre do Conselho Deliberativo.

Art. 89 - A data de 10 de novembro é a data da fundação do Lindóia Tênis Clube; por isso, será comemorada todos os anos com festividades especiais, delas participando todos os seus departamentos e das quais a diretoria fará ampla publicidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - Os membros do Conselho Fiscal e de Finanças, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções e os escolhidos da Presidência para a Diretoria são empossados pelo Presidente na primeira reunião de cada órgão, oportunidade em que tais membros titulares e suplentes assinam o Termo de Posse lavrado em livro especial.

Art. 91 - Em suas respectivas primeiras reuniões, o Conselho Fiscal e de Finanças, o Conselho de Justiça e o Conselho de Planos e Construções elegem, entre seus membros titulares e suplentes, por escrutínio secreto ou por aclamação, os seus respectivos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários.

Art. 92 - Os membros do Conselho Fiscal e de Finanças, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções não podem ocupar cumulativamente cargo de Diretoria do Clube;

§ Único - Caso seja convidado a aceitar cargo diretivo, o membro cede definitivamente sua cadeira no respectivo órgão.

Art. 93 - Os assuntos objetos das sessões do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de Finanças, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções e da Diretoria não podem ser divulgadas por seus membros, respondendo o infrator na forma da Lei pelos danos a que der causa.

Art. 94 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos, após empossados, recebem um documento identificatório, qualificando-os como tais membros.

Art. 95 - O documento de que trata o artigo anterior é assinado pelo Presidente do Clube.

Art. 96 - As piscinas são franqueadas aos associados titulares e a seus dependentes segundo regulamento próprio.

Art. 97 - A prática de jogos carteados ou similares fica para todos os efeitos subordinada às disposições emanadas das autoridades competentes.

Art. 98 - O Clube não aluga nem empresta seus móveis e utensílios, exceto em casos especialíssimos.

Art. 99 - O Clube, em princípio, não cede suas dependências, cujo usufruto constitui direito e prerrogativa de seus associados; não obstante, o fará somente em casos especialíssimos.

Art. 100 - Para dispor das dependências do Clube para realização de festas de caráter íntimo, o associado deve obedecer o seguinte:

a) enviar ao Clube, conforme modelo oficial existente na secretaria, solicitação por escrito, mencionando qual a dependência desejada, data e horário, esclarecendo ainda o tipo de festa e a estimativa do número de pessoas que a ela comparecerão;

b) efetuar o pagamento da taxa fixada pelo Conselho Fiscal e de Finanças;

c) se a festa tiver música ao vivo, danças e/ou shows, o associado deve providenciar:

- Policiamento devido;

- Pagamento dos direitos autorais - ECAD;

- Garantia pecuniária para ressarcimento de despesas em caso de algum dano físico ao patrimônio do Clube;

- Outros documentos e providências que eventualmente se vier a exigir.

d) entregar na secretaria, com antecedência, os comprovantes exigidos na letra anterior para registro no Livro de Reservas;

e) assinar contrato de locação;

f) zelar pelo patrimônio do Clube, responsabilizando-se pelos danos morais e materiais que por ventura forem causados durante a festa ou fora dela por elementos dela participantes.

§ 1º - Para dispor das dependências do Clube, o associado necessita estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - As taxas de aluguel e caução, bem como outras eventualmente exigidas, todas fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças, são pagas adiantadamente.

§ 3º - O associado não pode dispor de dependência do Clube para ceder a estranhos.

Art. 101 - O Clube pode cobrar uma taxa para ingresso dos associados nas promoções que impliquem grandes despesas.

Art. 102 - Para ingresso no Clube, o associado e seus dependentes devem exibir a identidade social atualizada.

§ 1º - Para uso das piscinas e de qualquer outra atividade, o associado e seus dependentes devem também exibi-la.

§ 2º - O trânsito em traje das atividades é restrito ao local da sua prática, não lhes sendo permitido, nesses trajes, andarem pelas demais dependências do Clube.

Art. 103 - A Identidade Social deve ser renovada a cada três (03) anos.

Art. 104 - O Clube facultará o acesso à sede social, em visita ou participação de festividades, a pessoas não associadas residentes ou de passagem por Porto Alegre, mediante as seguintes condições:

a) para participar de festividades, desde que contribuam com uma taxa especial fixada pelo Conselho Fiscal e de Finanças, através de ingresso especial, que deverá ser solicitado por um associado com a devida antecedência;

b) caso seja cedido o convite, o nome do convidado e do associado solicitante ficam registrados no Clube:

c) o ingresso, uma vez cedido, não isenta o associado solicitante da responsabilidade por atos praticados posteriormente por seu convidado;

d) somente pode requerer tal convite o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - O clube reserva-se o direito de negar convite, a seu critério.

Art. 105 - O Lindóia Tênis Clube concede isenção de mensalidades aos associados patrimoniais que transferirem residência para localidade distante de Porto Alegre, a um raio superior a 100 quilômetros, mediante requerimento acompanhado de atestado comprobatório residencial, profissional ou estudantil, nas seguintes condições:

a) o associado deve estar no pleno gozo de seus direitos sociais;

b) a isenção não deverá abranger período retroativo;

c) o associado deve pagar a taxa estipulada pelo Conselho Fiscal e de Finanças, para que possa, dentro do critério estatuído pelo mesmo Conselho, frequentar o Clube quando de passagem por Porto Alegre;

d) voltando a residir na Capital, o associado somente terá direito a novo pedido desta natureza depois de decorrido um ano.

§ 1º - Os associados, cuja situação é regulada pelo presente artigo e suas letras, são denominados ASSOCIADOS CORRESPONDENTES.

§ 2º - Para a frequência ao Clube, na condição de ASSOCIADO CORRESPONDENTE, o associado deverá estar munido do comprovante desta sua condição, que lhe será fornecida quando deferido o seu pedido;

§ 3º - Para a sua volta à condição anterior, o ASSOCIADO CORRESPONDENTE deverá apresentar nova comprovação da sua permanência na localidade indicada, até a data do seu retorno.

Art. 106 - Sobre as transferências de Títulos Patrimoniais entre associados e terceiros, o Clube cobrará uma taxa igual a 30%, do valor dos títulos à época das transações.

§ 1º - Sobre as transferências de associados para seus cônjuges e ou, filhos, a taxa será igual a 20% do valor do Título Patrimonial.

§ 2º - Sobre transferência de Títulos Patrimoniais para herdeiros, nenhuma taxa será cobrada pelo Clube.

Art. 107 - O Clube manterá serviços de copa e restaurante, por conta própria ou, a cargo de ecônomo, sob contrato específico.

Art. 108 - A movimentação e controle das receitas e despesas será feito por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade e da legislação do Imposto de Renda, de forma tal que se possam apurar as receitas e as despesas de cada departamento.

Art. 109 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelos órgãos do Clube, respeitadas as respectivas competências.

Art. 110 - O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 08 de outubro de 2015.

Observação: Adaptado à alteração estatutária da Assembleia Extraordinária do dia 12 de novembro de 2015.

Francisco Carlos Vogth
Presidente

Ilo Vile Coutinho
Presidente do Conselho Deliberativo

Testemunhas:

.....

.....